

CONTRATO Nº 006/2025				
ADM/E-Protocolo:	011/2025 – 23.603.988-9			
Modalidade:	Dispensa / Inexigibilidade de Licitação nº 008/2025			
Contratada:	E2M Tecnologia Ltda CNPJ/MF nº 32.490.552/0001-11			
Objeto:	Aquisição de Switch			
Valor global:	R\$ 8.655,88			
Vigência:	Início:	25/03/2025	Término:	25/09/2025

CONTRATANTE: INVEST PARANÁ, serviço social autônomo, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.269.926/0001-80, com sede na Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, sala 21, Batel, Curitiba, PR, CEP: 80420-063, neste ato representado pelo seu Diretor-Presidente, José Eduardo Bekin, inscrito no CPF/MF sob o nº 099.429.538-33.

CONTRATADA: E2M Tecnologia Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.490.552/0001-11, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 5824, Uberaba, Curitiba/PR, neste ato representado por seu sócio administrador Matheus Lugli Carrilho, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.247.719-01.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

Aquisição de hardware e software para atualização do parque tecnológico da Invest Paraná, conforme descrito no Termo de Referência.

	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
Item 1	Switch	Switch empilhável, gerenciável 24 portas, 1000 + 4 SFP – Ethernet Layer 3		1	R\$ 8.655,88	R\$ 8.655,88

1.1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência que deu origem à contratação;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. A Proposta do Contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA: FUNDAMENTO

Este contrato decorre da Dispensa de Licitação nº 008/2025 e objeto do processo administrativo n.º 011/2025, tendo por fundamento legal o art. 75, inc. II, da Lei nº 14.133/2021, regendo-se também pelo Decreto Estadual nº 10.086/2022, que regulamenta a Lei Federal de Licitações no âmbito do Estado do Paraná.

3. CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços (unitários/global) previstos em sua proposta, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ 8.655,88 (oito mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e oito centavos).

3.3. No preço pactuado estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se o índice IGP-M (Índice Geral de Preços-Mercado), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

4.2. A data-base do reajuste é a do orçamento estimado, qual seja, 11/03/2025.

4.3. O reajuste deverá ser solicitado pelo contratado mediante requerimento protocolado até trinta dias antes do fim de cada período de doze meses.

4.3.1. Se pedido de reajuste não for protocolado no prazo acima, a vigência do reajuste não poderá retroceder além da data do pleito.

4.4. O reajuste será concedido mediante apostilamento, conforme dispõe o art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

4.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.5.1. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura;

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá ao colaborador Paulo Alexsandro Morva Martins, CPF/MF nº 913.016.619-53 e, pela fiscalização, o(a) colaborador Alceu Albino von der Osten Neto, CPF/MF nº 050.244.319-79, com as atribuições definidas no art. 10 a 12 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

5.2. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pela **CONTRATANTE**, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas;

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

6.1. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins:

6.1.1. Local de entrega: Rua Comendador Araújo, 652, 2º andar, Batel, CEP: 80.420-063;

6.1.2. Prazo de entrega: 11/04/2025;

6.1.3. Forma de entrega: entrega única

6.2. O recebimento provisório será feito no local da entrega, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da entrega.

6.3. O recebimento definitivo será feito no prazo de até 10 (dez) dias úteis da expedição do termo de recebimento provisório, depois de conferidos os itens recebidos, consignando eventuais intercorrências.

6.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação do contratado, à sua custa, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FONTE DE RECURSOS

As despesas financeiras decorrentes da execução do presente contrato serão adimplidas pela contraprestação ao Contrato de Gestão nº 003/2016 firmado entre a Invest Paraná e o Governo do Estado do Paraná.

8. CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

8.1. O contrato terá vigência de 06 (seis) meses, contados de 26/03/2025 a 26/09/2025.

8.2. O prazo estabelecido no item 8.1. poderá ser prorrogado, através de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal n.º14.133/2021.

8.3. O prazo de vigência contratual reduzido, não afasta nem substitui a garantia de 36 (trinta e seis) meses de hardware e software definida no Termo de Referência e na proposta comercial.

9. CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1. O pagamento de cada fatura será feito no prazo não superior a 30 dias contados a partir do atesto da nota fiscal e acompanhada da prova de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do Estado do Paraná e do Estado onde se localiza a contratada, Municipal de Curitiba e da cidade onde se localiza a contratada, Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal e Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

9.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, na prestação do serviço ou no cumprimento de obrigações contratuais.

9.2.1. Os pagamentos serão realizados preferencialmente por meio de boleto e, quando indisponível referido meio de cobrança, será realizada transferência bancária, em conta bancária indicada pela CONTRATADA, a seguir especificada:

Titular: E2M Tecnologia Ltda

CNPJ: 32.490.552/0001-11

Instituição Financeira: Banco Sicredi

Agência: 0730

Conta Corrente: 96149-4

Chave pix: rtz@rtztelecom.com.br

9.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$	$I = \frac{(6/100)}{365}$	$I = 0,00016438$
		TX = Percentual da taxa anual = 6%

9.4. O pagamento a ser efetuado ao contratado, quando couber, estará sujeito às retenções na fonte de tributos, inclusive contribuições sociais, de acordo com os respectivos normativos.

9.5. Havendo penalidade de multa regularmente aplicada ao CONTRATADO e não adimplida voluntariamente, fica a CONTRATANTE autorizada a proceder à glosa do valor correspondente na fatura apresentada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

10.1. As partes obrigam-se a adotar todas as providências para a fiel execução deste contrato;

10.2. O CONTRATADO obriga-se especialmente a:

10.2.1. Efetuar a entrega do objeto conforme especificações, prazo(s) e local(is) constantes neste Contrato e no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, e, conforme o caso, acompanhado do manual de usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando cabível;

10.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990), ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.2.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no termo de referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.4. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

10.2.5. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato, e manter comunicação com representante da CONTRATANTE para a gestão do contrato;

10.2.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no termo de referência;

10.2.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.2.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto do contrato, exceto quando houver alterações no contrato promovidas pela própria Contratante, nos termos e limites definidos na Lei de Licitações.

10.3. O contratante obriga-se a:

10.3.1. Receber o objeto nos prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e neste contrato;

10.3.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de suas propostas;

10.3.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente, com as especificações constantes do edital e das propostas, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.3.4. Comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;

10.3.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do contratado, através de comissão ou de servidores especialmente designados;

10.3.6. Efetuar o pagamento ao contratado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste contrato;

10.3.7. Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo contratado, no que couber;

10.3.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1. O contratado que incorra em infrações sujeita-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 193 ao 227 do Decreto nº 10.086/2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

11.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 6 de 13

a) multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

b) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

c) multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

11.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos arts. 210 a 212, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Invest Paraná, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Invest Paraná reterá o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

11.4.1. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Invest Paraná, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Invest Paraná, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

11.5. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

11.6. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086/2022, e na Lei nº 20.656/2021.

11.7. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

11.8. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Invest Paraná, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei nº 12.846/2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

11.9. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

11.10. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratado decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Estadual;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS DE EXTINÇÃO

12.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da **Invest Paraná**, exceto no caso de descumprimento

decorrente de sua própria conduta;

12.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **Invest Paraná**; ou

12.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

12.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao contratado;

12.4. O contratado, desde já, reconhece todos os direitos da **Invest Paraná**, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. Nas alterações a que se refere o inciso I do art. 124 da Lei nº 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços.

13.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão, ou incorporação do contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Contratante à continuidade do contrato.

13.4. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por termo aditivo ao contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

15.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao fim do prazo da garantia legal.

15.2. A garantia será prestada com vistas a manter o(s) equipamento(s) fornecido(s) em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

15.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

15.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

15.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

15.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

15.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

15.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

15.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

15.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

15.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

16.1. O contratante e o contratado comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais;

16.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do contratado, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do contratante, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

16.3. Os dados tratados pelo contratado somente poderão ser utilizados por força da regular prestação dos serviços objeto deste contrato, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo contratante.

16.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o contratado realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

16.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta cláusula.

16.6. O contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

16.7. O eventual acesso, pelo contratado, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o contratado e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

16.8. O encarregado do contratado manterá contato formal com o encarregado do contratante, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

16.9. A critério do controlador e do encarregado de dados do contratante, o contratado poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

16.10. O contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

16.11. Os representantes legais do contratado, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

16.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do contratado, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

16.14. O contratante poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

16.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa subcontratada dependerá de autorização prévia do contratante, hipótese em que o subcontratado ficará sujeito aos mesmos limites impostos ao contratado;

16.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o contratado providenciará o descarte ou devolução, para o contratante, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

16.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do contratante à Controladoria-Geral do Estado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o termo de referência e a proposta apresentada pelo Contratado durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação.

17.2. Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 14.133, de 2021, pelo Decreto n.º 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

17.3. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação nos termos da legislação aplicável.

17.4. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba, 26 de março de 2025.

Assinado digitalmente

José Eduardo Bekin
Diretor Presidente
Invest Paraná
CPF: 099.429.538-33

Assinado digitalmente

Matheus Lugli Carrilho
Sócio Administrador
E2M Tecnologia Ltda
CPF: 039.247.719-01

TESTEMUNHAS:

Assinado digitalmente

Claudio Jose Moreira Pinto
CPF: 037.665.329-95

Assinado digitalmente

Flavia Teixeira de Carvalho
CPF: 017.310.959-45

ANEXO I

DECLARAÇÃO SOBRE A LGPD.

E2M TECNOLOGIA LTDA, inscrito no CNPJ n.º 32.490.552/0001-11, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) Matheus Lugli Carrilho, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 7826302-4 e do CPF n.º 039.247.719-01, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no contrato e que possui as condições de habilitação previstas no procedimento administrativo de contratação direta, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar do procedimento de contratação direta e ser contratado(a), o(a) interessado(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

- 1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;
- 1.2. referentes a participações societárias;
- 1.3. informações inseridas em contratos sociais;
- 1.4. endereços físicos e eletrônicos;
- 1.5. estado civil;
- 1.6. eventuais informações sobre cônjuges;
- 1.7. relações de parentesco;
- 1.8. número de telefone;
- 1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;
- 1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e, portanto, juridicamente adequado.

Local e data

Representante Legal

Rua Comendador Araújo, 652 | Batel | Curitiba | Paraná | 80420-063

Página 13 de 13

Documento: **12.CONTRATOSwitchAssinadoE2M.pdf**.

Assinatura Avançada realizada por: **Claudio Jose Moreira Pinto (XXX.665.329-XX)** em 24/03/2025 16:12 Local: INVEST PARANA/DAF, **José Eduardo Bekin (XXX.429.538-XX)** em 25/03/2025 11:22 Local: INVEST PARANA/DP.

Assinatura Simples realizada por: **Flavia Teixeira de Carvalho (XXX.310.959-XX)** em 24/03/2025 16:13 Local: INVEST PARANA/DP, **Luciano Bernart (XXX.129.529-XX)** em 24/03/2025 17:26 Local: INVEST PARANA/DJ.

Inserido ao protocolo **23.603.988-9** por: **Alceu Albino Von Der Osten Neto** em: 24/03/2025 16:07.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
d441a3daf641eaf6e59488421bf81f7a.